

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015**  
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO**

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução/CD/FNDE N-38 de 16 de julho de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo até às 10h00min do dia 03 de junho de 2015, durante o horário normal de expediente, no endereço acima, propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alinentação escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino (Escola Municipal e Creche Municipal), tudo conforme condições estabelecidas no edital e da minuta do contrato, que estarão à disposição dos interessados junto a Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ainda pelo telefone (45) 3282-1355, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Pato Bragado – PR, em 30 de abril de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Luiz Alberto Rosinski**

**Presidente**

## SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

**Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para que possamos:**

Realizar licitação firmando contrato com Agricultores, para Fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme objetos a serem adquiridos no Anexo I

**Finalidade:** firmar Contrato com Agricultores, para Fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

A contratação em evidência procura na figura do credenciamento, contratar o maior número possível de Agricultores interessados em **Fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme prevê a **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009**.

**Prazo de Entrega/Execução:** Conforme Cronograma de Entrega.

**Forma de Entrega:** Parcelada

**Garantia:** até 31/12/2015

**Responsável pelo recebimento:** Cristiane Scheuermann Bonatto

Informamos que a remuneração pelos gêneros alimentícios prestados está de acordo com os preços praticados no mercado, perfazendo um montante de R\$ 60.058,50 (sessenta mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), que serão pagos aos Agricultores credenciados no Chamamento Público nº 001/2015.

### **2 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atendimentos do solicitado a despesa devesse ocorrer por conta de:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.32.05 – 5830 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1825 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 5824 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil**

3.3.90.32.05 – 1856 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1859 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1862 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI**

3.3.90.32.05 – 1865 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1868 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1871 – Merenda Escolar – Fonte 505

Pato Bragado – PR, em 23 de abril de 2015.

**Cristiane Scheuermann Bonatto**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

**COMPRA DIRETA - AGRICULTURA FAMILIAR – VALOR TOTAL R\$ R\$ 60.058,50**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	QUANT. ESCOLA	QUANT. PRÉ- ESCOLA	QUANT. CMEI
1	kg	Abobora Moranga	25	2,00	50,00	10	5	10
2	kg	Abobora	25	1,50	37,50	10	5	10
3	Kg	Abobrinha	50	2,00	100,00	20	15	15
4	Kg	Abacate	40	3,00	120,00	5	5	25
5	Kg	Alface Crespa	80	2,50	200,00	50	15	15
6	Kg	Amendoim	80	11,00	880,00	50	10	20
7	Kg	Banana	700	2,80	1.960,00	550	50	100
8	kg	Batata – Doce	150	2,25	337,50	100	25	25
9	Kg	Beterraba	30	3,00	90,00	15	7	8
10	Kg	Bolacha Caseira	100	16,00	1.600,00	70	10	20
11	Unid.	Brócolis	120	4,00	480,00	20	50	50
12	Kg	Carne Bovina moída	300	18,00	5.400,00	100	100	100
13	Kg	Carne Bovina Pura	300	18,00	5.400,00	100	100	100
14	Kg	Carne Suína Magra	250	12,00	3.000,00	100	75	75
15	Kg	Cenoura	50	3,00	150,00	20	15	15
16	Kg	Chuchu	80	2,00	160,00	50	15	15
17	Unid.	Couve Folha	30	2,75	82,50	10	10	10
18	Unid.	Couve – Flor	120	3,00	360,00	20	50	50
19	Kg	Cuca recheada	100	7,50	750,00	50	25	25
20	Kg	Farinha de Milho (orgânica)	60	3,50	210,00	40	10	10
21	Kg	Feijão cariquinho	50	5,50	275,00	20	15	15
22	Kg	Feijão preto	70	5,00	350,00	30	20	20
23	Kg	Filé de peixe	400	17,00	6.800,00	270	70	60
24	Litros	Iogurte	400	3,50	1.400,00	280	60	60
25	Litros	Leite pasteurizado	4500	2,20	9.900,00	2000	1000	1500
26	Kg	Limão	15	2,00	30,00	5	5	5
27	Kg	Macarrão	30	9,00	270,00	15	5	10
28	Kg	Manga rosa	200	2,00	400,00	100	50	50
29	Kg	Mandioca	50	2,80	140,00	10	20	20
30	Kg	Manteiga	25	10,00	250,00	10	7	8
31	Kg	Mamão	150	3,00	450,00	50	50	50
32	Kg	Maracujá	100	9,00	900,00	20	40	40
33	Kg	Melado de cana	70	8,00	560,00	40	15	15
34	Kg	Milho verde em espiga	1000	2,50	2.500,00	900	50	50
35	Kg	Milho verde embalado	60	7,50	450,00	40	10	10
36	Kg	Morango	40	10,00	400,00	10	15	15
37	Kg	Melancia	300	2,00	600,00	200	50	50
38	Dúzias	Ovo caipira fresco	500	3,50	1.750,00	300	100	100
39	Kg	Pimentão	50	5,00	250,00	30	10	10
40	Kg	Pepino	80	2,50	200,00	50	15	15
41	Kg	Pão de trigo	150	7,00	1.050,00	100	25	25
42	Kg	Pão de bauru fatiado	200	7,50	1.500,00	120	40	40

43	Kg	Pão de milho	100	6,50	650,00	40	30	30
44	Kg	Queijo mussarela em barra	120	19,00	2.280,00	60	30	30
45	Kg	Queijo mussarela fatiado	30	20,00	600,00	20	5	5
46	Kg	Polpa de fruta	150	9,00	1.350,00	80	35	35
47	Kg	Rabanete	60	5,70	342,00	30	15	15
48	Kg	Repolho	100	2,30	230,00	70	15	15
49	Kg	Tempero verde	30	3,00	90,00	10	10	10
50	Kg	Tomate	600	3,90	2.340,00	400	100	100
51	Kg	Uva	30	6,00	180,00	10	5	15
52	Kg	Vagem	30	6,80	204,00	10	10	10

**CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR - ESCOLA E CRECHE**

UNID	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
kg	Abobora Moranga	25	8	02	03	05	03	02	02
kg	Abobora	25	5	05	05	05	05		
Kg	Abobrinha	50	15		05	10	10	10	
Kg	Abacate	40	10	05	05	05	05	05	05
Kg	Alface Crespa	80	40		10	10	10	10	
Kg	Amendoim	80	80						
Kg	Banana	700	300	100	100	100	100	100	
kg	Batata – Doce	150	110		10	10	10	10	
Kg	Beterraba	30	20		10				
Kg	Bolacha Caseira	100	20		20	20	20	10	10
Unid.	Brócolis	120	40	10	40	20	10		
Kg	Carne Bovina moída	300	100		50	50	40	40	20
Kg	Carne Bovina Pura	300	100		50	50	40	40	20
Kg	Carne Suína Magra	250	80		50	40	40	40	
Kg	Cenoura	50	10		10	10	10	10	
Kg	Chuchu	80	30		20	10	10	10	
Unid.	Couve Folha	30	10		05	05	05	05	
Unid.	Couve – Flor	120	60		40	20			
Kg	Cuca recheada	100							
Kg	Farinha de Milho (orgânica)	60	20		20		20		
Kg	Feijão carioquinha	50			20	10	20		
Kg	Feijão preto	70	20			20		10	
Kg	Filé de peixe	400	100		100	50	100	50	
Litros	logurte	400							
Litros	Leite pasteurizado	4500							
Kg	Limão	15	5			05	05		
Kg	Macarrão	30				10	10	10	
Kg	Manga rosa	200	30			20	50	100	50
Kg	Mandioca	50	20		10	10		10	
Kg	Manteiga	25	10		05	05	05		
Kg	Mamão	150	40		30	20	20	20	20
Kg	Maracujá	100			20	20	20	20	20
Kg	Melado de cana	70	25		25		20		
Kg	Milho verde em espiga	1000	500				300	200	
Kg	Milho verde embalado	60	20		20		20		
Kg	Morango	40				10	10	20	
Kg	Melancia	300					100	100	100
Dúzias	Ovo caipira fresco	500							
Kg	Pimentão	50	20		10	10	10		
Kg	Pepino	80	30		20	10	10	10	
Kg	Pão de trigo	150							
Kg	Pão de bauri fatiado	200							

Kg	Pão de milho	100							
Kg	Queijo mussarela em barra	120							
Kg	Queijo mussarela fatiado	30							
Kg	Polpa de fruta	150				50	50	50	
Kg	Rabanete	60	20		10	10	10	10	
Kg	Repolho	100	40		20	20	20		
Kg	Tempero verde	30	10	02	03	05	05	05	
Kg	Tomate	600	200		100	100	100	100	
Kg	Uva	30						15	15
Kg	Vagem	30	10		05	05	05	05	

|

**DE:** Luiz Alberto Rosinski – Presidente Comissão de Licitação

**PARA:** Assessoria Jurídica

**DATA:** Abril de 2015.

**REF.: Solicita Parecer**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria à solicitação de licitação da Secretaria de Educação e Cultura, cujo objeto é o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino**, para que Vossa Senhoria se manifeste sobre o Parecer do mesmo.

Cordialmente,

**Luiz Alberto Rosinski**  
**Presidente Comissão de Licitação**

Pato Bragado – PR, em 30 de abril de 2015.

**De: Prefeito**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a abertura do Edital de Chamamento Público, visando o Credenciamento de Interessados para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos da Lei N. º 8.666/97, de 21 de julho de 1993, que tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.**

Deverá ser anexado ao presente processo, a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como afixar em local de acesso ao público o extrato do Edital da presente Licitação.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2015**  
**CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**PREÂMBULO**

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 011/2015, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009, Decreto Federal 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 30 (trinta) dias, durante o horário de expediente, no endereço acima, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal De Ensino**, nas condições estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO:**

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar desta licitação, Agricultores Isolados, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, que tenham idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município de Pato Bragado, até às 10h00min do dia 03 de junho de 2015.

**O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
**Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2015.**  
**HABILITAÇÃO**

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

**3.1 Para Agricultores Isolados e Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.6 Prova de regularidade para com a receita Federal

**3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.6 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

3.2.8 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.9 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

**3.3 -** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

**3.4 –** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**3.5 -** Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.6 -** Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

**3.7 -** A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

O envelope, contendo a Proposta de Preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
**Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2015.**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

3.10. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições;

3.11 O preço deverá ser cotado por item e total deste do item, bem como total geral da proposta apresentada;

3.12 Os produtos ofertados deverão ser de 1.ª qualidade, e ter o prazo de validade superior à 06 (seis) meses, contados da data da entrega dos mesmos.

#### **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

4.1. – Os envelopes serão abertos em sessão pública às 10h10min, do dia **03 de junho de 2015**, pela Comissão Permanente de Licitação, onde fará avaliação e aprovação da documentação, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR..

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. O julgamento das proposta será pelo Menor Preço Global por Item.

#### **5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **6. REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega (Anexo II).

#### **7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

## **8. PENALIDADES:**

**8.1** – Os interessados que venham ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

c) Declaração de inidoneidade.

**8.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015, na atividade:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.32.05 – 5830 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1825 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 5824 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil**

3.3.90.32.05 – 1856 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1859 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1862 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI**

3.3.90.32.05 – 1865 – Merenda Escolar – Fonte 000

3.3.90.32.05 – 1868 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1871 – Merenda Escolar – Fonte 505

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR – à Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000 – Pato Bragado , Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou pelo fone/fax: (45) 3282-1355.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

10.5.2. ANEXO II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

10.5.3. ANEXO III – Objeto e Cronograma de entrega de Alimentos;

10.5.4. ANEXO IV - Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Pato Bragado – PR, em 30 de abril de 2015.

**ARNILDO RIEGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO Nº

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6 /PR e do CPF n.º 034.113.979-34, seguir denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2015.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, o 1º semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ ..... por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 001/2015, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura****123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

3.3.90.32.05 – 1711 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1713 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil**

3.3.90.32.05 – 2132 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 2134 – Merenda Escolar – Fonte 505

**123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI**

3.3.90.32.05 – 2138 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 2140 – Merenda Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em ..... de ..... de 2015.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CN  
PJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante  
legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s)  
do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO III**

<b>OBJETO - CHAMADA PÚBLICA – ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>TETO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TETO MÁXIMO TOTAL (R\$)</b>
1	kg	Abobora Moranga	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
2	kg	Abobora	25	R\$ 1,50	R\$ 37,50
3	Kg	Abobrinha	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
4	Kg	Abacate	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
5	Kg	Alface Crespa	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
6	Kg	Amendoim	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
7	Kg	Banana	700	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
8	kg	Batata – Doce	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
9	Kg	Beterraba	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
10	Kg	Bolacha Caseira	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
11	Unid.	Brócolis	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
12	Kg	Carne Bovina moída	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
13	Kg	Carne Bovina Pura	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
14	Kg	Carne Suína Magra	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
15	Kg	Cenoura	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
16	Kg	Chuchu	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
17	Unid.	Couve Folha	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
18	Unid.	Couve – Flor	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
19	Kg	Cuca recheada	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
20	Kg	Farinha de Milho (orgânica)	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
21	Kg	Feijão carioquinha	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
22	Kg	Feijão preto	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
23	Kg	Filé de peixe	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
24	Litros	logurte	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
25	Litros	Leite pasteurizado	4500	R\$ 2,20	R\$ 9.900,00
26	Kg	Limão	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
27	Kg	Macarrão	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
28	Kg	Manga rosa	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
29	Kg	Mandioca	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
30	Kg	Manteiga	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
31	Kg	Mamão	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
32	Kg	Maracujá	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
33	Kg	Melado de cana	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
34	Kg	Milho verde em espiga	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
35	Kg	Milho verde embalado	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
36	Kg	Morango	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
37	Kg	Melancia	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
38	Dúzias	Ovo caipira fresco	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
39	Kg	Pimentão	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
40	Kg	Pepino	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
41	Kg	Pão de trigo	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
42	Kg	Pão de bauru fatiado	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
43	Kg	Pão de milho	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
44	Kg	Queijo mussarela em barra	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
45	Kg	Queijo mussarela fatiado	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00

46	Kg	Polpa de fruta	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
47	Kg	Rabanete	60	R\$ 5,70	R\$ 342,00
48	Kg	Repolho	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
49	Kg	Tempero verde	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
50	Kg	Tomate	600	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
51	Kg	Uva	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
52	Kg	Vagem	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00

**ANEXO IV**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:
4. Endereço:				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						-
						Total agricultor
2						-
						Total agricultor
3						-
						Total agricultor
4						-
						Total agricultor
5						-
						Total agricultor
6						-
						Total agricultor
7						-
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						-

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					-
2					-
3					-
4					-
5					-
6					-
				<b>Total do projeto:</b>	-

**V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)**



**VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------